



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Gabinete Vereador Fábio da Silva de Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 237/23

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Volta Redonda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil e demolições, conhecidos como entulhos, visando o controle da poluição e a minimização dos seus impactos ambientais, mediante o incentivo ao uso, comercialização e industrialização de materiais recicláveis, que resultem no seu reaproveitamento na construção civil.

Parágrafo único. Entende-se por resíduos da construção civil e demolições, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Art. 2º - O sistema de reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil e demolições tem por objetivo:

- I – reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção;
- II – preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos de produtos e serviços que preservem o meio ambiente;
- III – conscientizar a população sobre a importância da utilização de produtos e serviços que preservem o meio ambiente;
- IV – estimular e valorizar o reaproveitamento de resíduos, bem como sua reciclagem;
- V – desenvolver e adotar métodos e técnicas no gerenciamento dos resíduos.

Art. 3º Para a consecução da política de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I – apoiar a criação de centros de prestação dos serviços de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis da construção civil e demolições;
- II – Incentivar a criação de cooperativas populares voltadas para reciclagem de materiais provenientes de entulhos;

Ass. 3155/23



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Gabinete Vereador Fábio da Silva de Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 237/23

III – incentivar a criação de indústrias de reciclagem de materiais provenientes de resíduos da construção civil e demolições.

Art.4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

I - conceder incentivos fiscais para as cooperativas populares voltadas a reciclagem de materiais provenientes de entulhos, indústrias de reciclagem de entulhos da construção civil e demolições, ou outras empresas que se enquadrem nos dispositivos desta Lei;

II - promover campanhas de educação ambiental voltadas à divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

III- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis, bem como a pesquisa de tecnologias próprias ao gerenciamento de resíduos, visando a sua redução, reciclagem e reutilização;

IV - celebrar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado para atingir os objetivos desta Lei.

Art.5º - Ficam as indústrias especializadas em reciclagem de resíduos sólidos provenientes da construção civil e demolições, responsáveis por cumprir os seguintes requisitos:

I – formar parceria com as cooperativas populares voltadas de reciclagem de entulhos sediadas nas proximidades, com o intuito de fomentar o mercado e estimular a geração de emprego e renda;

II – cumprir todas as normas aplicáveis para o processamento do material reutilizável e consequentemente, para a fabricação dos produtos, de forma a garantir a qualidade dos mesmos; e

III – ter local apropriado para acondicionar e processar a matéria-prima, ou seja, o entulho.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Gabinete Vereador Fábio da Silva de Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 237/23

Sala Getúlio Vargas, 24 de outubro de 2023.

FÁBIO BUCHECHA

Fábio da S. de Carvalho

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A presente proposta de lei visa atender às crescentes preocupações ambientais e sociais relacionadas à geração e ao descarte inadequado de resíduos da construção civil e demolições no município de Volta Redonda. A justificativa para a aprovação deste projeto é fundamentada em uma série de considerações:

1. **Preservação Ambiental:** A construção civil e as demolições são responsáveis por uma parcela significativa da produção de resíduos sólidos urbanos. O descarte inadequado desses materiais pode resultar em danos ambientais, como a poluição do solo, da água e do ar. A instituição do sistema de reutilização e reciclagem visa a redução do impacto ambiental, ao estimular a recuperação de materiais e a redução da demanda por recursos naturais.
2. **Minimização de Custos:** A destinação apropriada dos resíduos da construção civil e demolições é uma medida economicamente eficiente. Isso ocorre ao reduzir os custos associados ao manejo e à disposição final desses resíduos, liberando recursos que podem ser alocados para outras necessidades municipais.
3. **Fomento à Economia Local:** A criação de centros de prestação de serviços, cooperativas e indústrias voltadas para a reciclagem de entulhos e materiais da construção civil pode gerar empregos e estimular o desenvolvimento econômico local. Isso não apenas contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também para a melhoria das condições de vida da população.
4. **Educação Ambiental:** A promoção de campanhas de educação ambiental é essencial para conscientizar a população sobre a importância da reciclagem e da utilização de materiais recicláveis. Isso fortalece o comprometimento da comunidade com práticas sustentáveis.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Gabinete Vereador Fábio da Silva de Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 237/23

5. **Pesquisa e Desenvolvimento:** Incentivar a pesquisa de tecnologias e métodos para o gerenciamento de resíduos, redução, reciclagem e reutilização pode resultar em inovações que beneficiam tanto o meio ambiente quanto a economia local.
6. **Parcerias e Cooperação:** A colaboração entre o poder público, a sociedade civil e as empresas é fundamental para alcançar os objetivos desta lei. A criação de parcerias fortalece a capacidade de implementar efetivamente um sistema de reutilização e reciclagem de resíduos.
7. **Responsabilidade Empresarial:** Ao estabelecer requisitos para as indústrias especializadas em reciclagem, garantimos que essas empresas operem de maneira responsável, cumprindo as normas e promovendo o desenvolvimento sustentável. Portanto, o projeto de lei busca promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social em Volta Redonda, contribuindo para um futuro mais equilibrado, onde os resíduos da construção civil e demolições sejam vistos como recursos valiosos, e não como um fardo para a comunidade e o meio ambiente. Diante do exposto apresentado, peço o apoio dos nobres pares.